



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

GESTÃO DO PROCESSO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Belém – Pará
2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

GESTÃO DO PROCESSO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

ÓRGÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

COORDENAÇÃO DO PROJETO

MARCOLINA PAIVA AMOEDO
Secretária Geral da Presidência

EQUIPE DO PROJETO

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA FILHO
Supervisor de Precatórios

APOIO

RODOPIANO ROCHA DA SILVA NETO
Assessor de Planejamento e Gestão

ALESSANDRO DA SILVA AMARO
Assistente de Planejamento e Gestão

CONTATOS

(91) 4008-7030 / 7070

e-mail: secretaria.presidencia@trt8.gov.br / apg@trt8.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

“Prestar tutela jurisdicional de forma eficiente e eficaz na composição de litígios entre empregadores e trabalhadores, objetivando o restabelecimento da paz social”.
Missão Institucional do TRT da 8ª Região.

INTRODUÇÃO

O Tribunal Superior do Trabalho, disciplinando e uniformizando os procedimentos para expedição de precatórios requisitórios e ofícios requisitórios referentes às condenações decorrentes de decisões transitadas em julgado contra a União Federal, editou a Instrução Normativa nº 11/1997 que, do item V ao XIII, estabelece as normas que deverão ser obedecidas quanto à formação, expedição e pagamento de precatórios requisitórios.

Posteriormente, com a edição das Emendas Constitucionais de números 30/2000 e 37/2002, foram instituídas as requisições de pequeno valor e adotadas outras providências relativas ao tema precatórios.

Deste modo, foi necessária a implementação de mudanças na tramitação dos procedimentos envolvendo a expedição de precatórios requisitórios, tendo o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região constituído comissão com a finalidade de obter, dentre outros ganhos, economia e celeridade processual na tramitação dos precatórios requisitórios, devendo tais mudanças alcançar as requisições de pagamento que envolvam a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

A principal inovação trazida pela gestão de precatórios no TRT da 8ª Região diz respeito, sobretudo, ao processamento dos precatórios que passou a ocorrer nos autos principais. Juntamente com as determinações trazidas pela Portaria TRT n.º 219/2006 (Anexo I), a nova forma de gestão do processo reduziu o tempo médio de tramitação dos precatórios, de 18 meses em média, para, no máximo, 6 meses, conforme demonstrado a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

Antes das mudanças implementadas, a rotina para expedição e processamento de precatórios requisitórios, especialmente a nível federal, foi instituída pela Instrução Normativa nº 11/97-TST.

O processamento se dava em autos apartados, dos quais deviam constar cópias de todas as peças essenciais: petição inicial, procurações, decisão exequenda, acórdãos, certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, cálculos, mandado de citação com a certidão de cumprimento, decisões e acórdãos específicos sobre os cálculos, certidão de trânsito em julgado da conta de liquidação, etc, ...

As Varas do Trabalho emitiam os precatórios e os encaminhavam ao antigo Serviço Processual, onde se inseria a Seção de Requisição de Pagamento e posteriormente a Supervisão de Precatórios, que os recebia, classificava, numerava, carimbava, analisava-os para verificar se se faziam presentes todas as peças exigidas. Se estas se faziam presentes, ou não, elaborava-se conclusão e despacho informando a respeito e propondo o seguimento da execução até final, com a entrega do numerário ao exequente, através do Juízo da Execução.

A análise dos precatórios, contudo, não dizia respeito somente às formalidades intrínsecas e extrínsecas, mas também e principalmente com relação ao valor requisitado: se nos cálculos estavam presentes todos os reclamantes, se a soma total refletia o valor devido a todos, se alguma parcela havia sido excluída, etc... Analisava-se já a possibilidade de eliminar possíveis erros materiais.

As falhas na formação dos precatórios eram freqüentes, tal a quantidade de documentos que se tinha que fotocopiar e autenticar e conferir com os autos principais, e a quantidade de informações a verificar. Isso gerava excessivo trânsito dos autos de precatórios entre o Tribunal e as Varas, às vezes para suprir uma falha pequena, mas que poderia ser questionada mais adiante pela Advocacia-Geral da União. A conclusão a que se chega é que o serviço emperrava gerando, com isso, um acúmulo de precatórios pendentes de processamento. E era o que realmente acontecia.

2 A SOLUÇÃO

Em meados de 2004, em razão de estudos levados a efeito por uma Comissão designada pela Presidência do Tribunal, concluiu-se que seria melhor alterar o regimento interno do Tribunal para permitir, entre outras questões, que os precatórios requisitórios fossem processados nos próprios autos principais, eliminando-se com isso a necessidade de formar autos separados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

As alterações foram feitas e, a partir de então, os precatórios requisitórios, e também as requisições de pequeno valor, passaram a ser emitidas e processadas nos autos principais.

2.1 REGULAMENTAÇÃO

Sempre com o objetivo de melhorar a tramitação dos precatórios requisitórios, o TRT da 8ª Região editou a Portaria nº 219/2006, que estabeleceu basicamente o seguinte:

a) observados os limites estabelecidos para expedição de precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor a nível federal (60 salários mínimos), estadual (40 salários mínimos) e municipal (30 salários mínimos), exceção feita às leis estaduais e municipais de estatuem de forma diferenciada, para todos os valores individuais superiores aos respectivos limites será expedido um único precatório requisitório, e uma única requisição de pequeno valor para todos os valores individuais inferiores, se a reclamação for plúrima;

b) se a reclamação for individual, será expedido um precatório requisitório ou uma requisição de pequeno valor, conforme o valor da execução;

c) as requisições de pequeno valor contra Estados e Municípios deverão ser processados e cobrados diretamente pela Vara do Trabalho que os emitir;

d) as requisições de pequeno valor e precatórios requisitórios contra a União e os precatórios requisitórios contra Estados e Municípios serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, sendo recebidos e processados pela Supervisão de Precatórios.

2.2 ROTINAS ATUAIS OBSERVADAS NA EXPEDIÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

- 1- Vara autua o precatório nos próprios autos principais cadastrando o processo no sistema informatizado, informando dados essenciais: número do processo, data de ajuizamento, nome dos exeqüentes com seus respectivos números de CPF, nome do executado com seu respectivo CNPJ, data de trânsito em julgado da decisão exeqüenda, valor individual devido a cada exeqüente, data de trânsito em julgado da conta de liquidação, data de atualização da conta de liquidação;
- 2- O sistema atribui o número da requisição de pagamento, gerando uma certidão de autuação, relatório de individualização dos cálculos, capa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

da requisição, precatório requisitório ou ofício requisitório, conforme seja precatório requisitório ou requisição de pequeno valor;

- 3- Após devidamente assinados os expedientes pelo Diretor de Secretaria e Juízo da Execução, os autos contendo o precatório e/ou requisição de pequeno valor são encaminhados ao Tribunal (Supervisão de Precatórios), via Central de Atendimento (Serviço de Protocolo) ou diretamente à Supervisão de Precatórios. Neste último caso, o servidor responsável pelo recebimento registra o recebimento no sistema, passando-o ao Supervisor;
- 4- O Supervisor, ou quem este designar, recebe o precatório no sistema e o distribui, também via sistema, ao servidor que dará seguimento à execução;
- 5- O servidor responsável acessará o sistema, procede à análise quanto à regularidade do precatório: se alguma decisão ou providência ordenada pelo Juízo da Execução deixou de ser cumprida. Se deixou, informar qual e propor que os autos sejam remetidos à Vara do Trabalho para cumprimento;
- 6- Envia processo a despacho da Presidência;
- 7- No retorno, dá cumprimento ao que foi ordenado;
- 8- Regular o precatório, remete-o conclusos a despacho da Presidência, para deferimento e, se for o caso, manifestação do órgão executado sobre a regularidade do precatório, conforme o determina a Instrução Normativa nº 11/97-TST e o Regimento Interno do TRT/8ª;
- 9- No retorno dos autos, ocorrem duas possibilidades:
 - a- precatório regular quanto aos aspectos formais e cálculos: o Presidente do Tribunal despacha-o mandando expedir ofício requisitório. Expedido e assinado o ofício requisitório, o servidor remete-o ao executado via Correio, recebendo o AR e registrando a data de recebimento no sistema, campo apropriado, para que o precatório passe a constar do relatório específico a ser pago no ano seguinte;
 - b- precatório irregular quanto aos cálculos por conter erros materiais: o servidor recebe a petição, registra-a no sistema, coloca-a nos autos, numera-a e elabora conclusão e despacho, remetendo-o à Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

para assinatura. No retorno, dá cumprimento às providências que foram determinadas: notificar a parte contrária para que se manifeste sobre a petição e, em seguida, remeter o processo à Vara do Trabalho para análise pelo Juízo da Execução;

- 10- Quando o processo retorna da Vara do Trabalho, já com a manifestação pertinente, o servidor responsável elabora nova conclusão e despacho, em consonância com as informações prestadas pela Vara do Trabalho, e remete o processo a despacho da Presidência;
- 11- No retorno, dá cumprimento ao que foi ordenado, ou publicando a decisão em resenha ou remetendo cópia do despacho via ofício à União;
- 12- Solucionados os problemas levantados, expede ofício requisitório – se se tratar de Autarquia ou Fundação, dando ciência de que o valor será incluído no relatório anual consolidado de precatórios do Tribunal. Se o órgão executado pertencer à Administração Direta, inclui o valor requisitado no relatório consolidado de precatórios;
- 13- De junho para julho, elabora o relatório consolidado de precatórios, conforme o programa enviado pelo TST, gera os relatórios exigidos e os remete ao TST, abrindo uma pasta com uma cópia desse relatório e demais documentos pertinentes;
- 14- Guarda os processos em local apropriado, aguardando a liberação das verbas que foram requisitadas;
- 15- Quando do recebimento do comunicado da liberação dos valores requisitados, abre um processo administrativo para cada órgão, enviando-o ao Serviço de Execução Financeiro e Orçamentário para assinatura e regularização, visando o empenho e liberação das verbas para pagamento dos respectivos processos;
- 16- Cadastra os processos no SIAFI, elaborando listas de pagamento, atualização dos cálculos com aplicação do IPCA-E acumulado, elabora ordens de pagamento, remete processos ao SEFO para autorização e liberação dos pagamentos;
- 17- Recebe processos de volta, devidamente autorizados;
- 18- Expede as ordens bancárias via SIAFI, para o banco depositário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

- 19- Recebe os comprovantes das transferências de numerário, coloca-os nos processos e elabora expedientes endereçados ao Juízo da Execução, comunicando o pagamento e remetendo os autos principais com o numerário já disponibilizado para pagamento;
- 20- Registra nos sistema informatizado a remessa do processo e dá por encerrado o pagamento do precatório;

**QUANDO SE TRATAR DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS DAS
ÁREAS ESTADUAL E MUNICIPAL**

- 21- os procedimentos são os mesmos até o item 15. Daí por diante, como a inclusão dos valores requisitados na proposta orçamentária dos respectivos órgãos executados fica a cargo deles mesmos, os processos são devolvidos às Varas do Trabalho para aguardar pagamento, como o determina o parágrafo único do art. 243 do Regimento Interno deste e. Tribunal;
- 22- O servidor responsável, após registrar o recebimento do ofício requisitório no sistema informatizado de precatórios deste Tribunal, abre uma pasta para cada órgão executado, contendo uma cópia dos ofício requisitórios e do relatório anual, para efeito de controle e cobrança dos pagamentos;
- 23- Remete uma cópia do relatório a cada órgão executado, para fins de controle dos valores requisitados em seus respectivos nomes, sem prejuízo dos ofícios requisitórios que já lhes foram endereçados antes;
- 24- Presta informações à Presidência do Tribunal acerca da situação de cada órgão devedor, auxiliando-a na administração de precatórios em geral;
- 25- Presta informações aos públicos interno e externo a respeito de precatórios requisitórios;
- 26- Diligencia junto aos Bancos quanto aos depósitos efetuados pelos devedores, prestando informações a respeito através de conclusões e despachos;
- 27- Levanta os valores depositados, com a devida anuência do Sr. Presidente do Tribunal, expedindo ofícios e demais correspondências necessárias aos Bancos, nesse sentido;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

- 28- Identifica a que processos se destinam os valores depositados e remete o numerário às Varas do Trabalho respectivas, para pagamento aos exeqüentes;
- 29- Integralizado o pagamento do valor requisitado, registra os pagamentos no sistema informatizado de precatório e dá por encerrada a execução;
- 30- Elaborar estatísticas mensais e anuais refletindo a movimentação de precatórios no âmbito do Tribunal.

2.3 DADOS COMPATATIVOS

Os dados a seguir, ilustram a movimentação de precatórios, no período de janeiro de 2003 a junho de 2007.

ANO	PRECATÓRIOS RECEBIDOS	PRECATÓRIOS LIQUIDADOS
2003	504	813
2004	290	714
2005	349	924
2006	472	333
2007*	402	129

(*) Até junho/2007

Fonte: Supervisão de Precatórios.

Com a mudança no processamento dos precatórios, de autos apartados para os autos principais, juntamente com as melhorias trazidas pela Portaria TRT n.º 219/2006, houve uma significativa redução no tempo de tramitação que passou de 18 meses em média, para, no máximo, 6 meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

*“Alcançar a excelência na prestação do seu dever constitucional de distribuição de justiça social como instituição moderna, comprometida com a satisfação do jurisdicionado”.
Visão de Futuro do TRT da 8ª Região*

CONCLUSÃO

Com a implementação da nova forma de processamento dos precatórios requisitórios, foram obtidos ganhos em diversas áreas, tais como:

- **Economia Processual:** com o processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor nos próprios autos principais, eliminou-se a possibilidade de ficar faltando alguma peça essencial, uma vez que todas as peças se encontram nos autos principais. Evitou-se, com isso, a grande incidência de devolução dos autos às Varas do Trabalho para suprir essas falhas. Eliminou-se também o excessivo gasto com a reprodução de documentos;
- **Celeridade Processual:** não mais se verificando a constante devolução dos autos às Varas do Trabalho para completar a documentação exigida na formação dos precatórios, o processamento destes passou a ser feito muitíssimo mais rápido permitindo solucioná-los em tempo muito menor, o que implicou na liquidação da dívida de forma bem mais célere.

Deste modo, com os ganhos em celeridade e economia processual, a Administração do TRT da 8ª Região alcançou as metas pretendidas com as mudanças implementadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

ANEXO I

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 100, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002;

Considerando o disposto no art. 87, do ADCT, que definiu os limites das sentenças de pequeno valor em 60 (sessenta) salários mínimos contra a União, 40 (quarenta) salários mínimos contra Estados, e 30 (trinta) salários mínimos contra Municípios, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelo Entes Públicos da Federação;

R E S O L V E

Art. 1º. São considerados de pequeno valor, para fins de aplicação do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de execução de sentenças trabalhistas transitadas em julgado proferidas em ações contra entes públicos, que não ultrapassem o valor devidamente atualizado correspondente a :

I- 60 (sessenta) salários mínimos **por beneficiário**, quando no pólo passivo encontrar-se a União Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas que não explorem atividade econômica;

II- 40 (quarenta) salários mínimos **por beneficiário**, quando no pólo passivo encontrar-se o Estado do Pará, suas Autarquias e Fundações Públicas que não explorem atividade econômica;

III- 30 (trinta) salários mínimos **por beneficiário**, quando no pólo passivo encontrar-se os Entes Municipais, suas Autarquias e Fundações Públicas que não explorem atividade econômica.

Parágrafo Único – Os Entes Públicos que possuem legislação específica regendo a matéria deverão ter obedecidos os limites ali estabelecidos, para os fins deste artigo.

Art. 2º . Quando o valor da execução ultrapassar os valores previstos nas alíneas do artigo anterior, a execução dar-se-á via precatório, sendo facultado à parte exeqüente a renúncia expressa ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento na forma prevista no § 3º do art. 100, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
8ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

Art. 3º. Nas ações plúrimas, o Juiz deverá, levando em consideração o valor total da reclamação trabalhista, desmembrar o valor devido a cada exequente, expedindo, simultaneamente, se for o caso, Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Precatório Requisitório.

Art. 4º. As requisições de Pequeno Valor e Precatórios Requisitórios que não atenderem os limites aqui definidos serão devolvidos às Varas de origem, para processamento na forma legal.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Desembargador Presidente do E. TRT da 8ª Região